



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI
RUA VALZUMIRO DUTRA, 161
CNPJ 87.612.941/0001-64
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO Nº 27/2026

DATA: 10/02/2026	TIPO DE COMPRA <input type="checkbox"/> MATERIAIS <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇOS <input type="checkbox"/> OBRAS
-------------------------	--

OBJETO - ESPECIFICAÇÃO - JUSTIFICATIVA

Aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para atendimento dos alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2026.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBSERVAÇÕES DO SETOR DE COMPRAS

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Há Previsão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO / ASSESSORIA JURÍDICA

- DISPENSA DE LICITAÇÃO - BASE LEGAL JUSTIFICATIVA:
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - BASE LEGAL
- ABERTURA DE LICITAÇÃO - Inexigibilidade

ORDENADOR DE DESPESAS AUTORIZA

- DISPENSA DE LICITAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- ABERTURA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2026

Objeto: Aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para atendimento dos alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2026.

- Sistema de Avaliação Externa de Aprendizagem.

Contratada: Grafica e Editora Posigraf Ltda.

CNPJ: 75.104.422/0008-82

Endereço: Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Bairro Cidade Industrial, Curitiba – PR

Valor: R\$ 265.322,24 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para atendimento dos alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2026, contemplando livros didáticos integrados para alunos e professores, ambiente virtual Aprende Brasil Digital, assessoria pedagógica, SimeB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil e o Hábile – Sistema de Avaliação Externa de Aprendizagem.

O sistema de ensino Aprende Brasil trata-se solução educacional composta por um conjunto de recursos coordenados e relacionados entre si que apoia as escolas nos aspectos didáticos, pedagógico, metodológico e curricular, contribuindo para o trabalho dos educadores na efetivação dos processos de ensino e de aprendizagem e dos gestores na administração das escolas, por meio de um programa de desenvolvimento e gestão. Os elementos que constituem essa solução educacional são: Livro Didático Integrado; Aprende Brasil Digital Ambiente Virtual de Aprendizagem; Consultoria Pedagógica e Assessoria de Áreas; hábile – Avaliação Externa de Aprendizagem; e simeB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil. O Sistema Aprende Brasil fundamenta os elementos que o integram na Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), NAS Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Lei 14.133/2021;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) Estudos técnicos, planejamento, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóveis cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado, o que não é o caso em epígrafe.

Desta forma, este processo licitatório se enquadra na primeira categoria, eis que a referida empresa é a fornecedora exclusiva dos materiais contratados.

Assim, a contratação da empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, encontra amparo legal no inciso I, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, incisos I onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)”*

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)”

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.”

DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS:

III – Justificativa do preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais apresentadas pela empresa a ser contratada, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

DA DECISÃO CONCLUSIVA:

Ante o teor supra-elencadas, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a inexigibilidade de licitação para a Contratação da Empresa Gráfica e Editora Posigraf LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.104.422/0008-82, para fornecimento de materiais conforme definido no objeto.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular na aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente inviabilidade de competição licitatória e que seja decretada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº14.133/2021 e demais dispositivos atinentes à matéria, posto que observadas as exigências legais.

Iraí, 10 de fevereiro de 2026.

Volmir Jose Bielski
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

Parecer: nº 001/2026/PROCJURMUN

Município de IRAÍ/RS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Parecer acerca da legalidade da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Aquisição de solução educacional sistema APRENDE BRASIL composta de recursos coordenados e relacionados entre si de modo a apoiar as escolas públicas nos aspectos didático, pedagógicos, metodológicos e curricular para alunos da educação infantil e ensino fundamental I.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei Federal 14.133/21, na qual requer análise jurídica da aquisição, por inexigibilidade de licitação de solução educacional sistema APRENDE BRASIL, composta de recursos coordenados e relacionados entre si de modo a apoiar as escolas públicas nos aspectos didático, pedagógicos, metodológicos e curricular para alunos da educação infantil e ensino fundamental I da Rede Municipal de Ensino conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Acompanham o pedido;

- Justificativa da contratação;
- Declaração de existência de crédito orçamentário;
- Proposta de Preço da empresa;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Documentos relativos à REGULARIDADE JURÍDICA;
- Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL;
- Documentação relativa à REGULARIDADE TRABALHISTA;

- Atestado de exclusividade;
- Solicitação para emissão de Parecer Jurídico.

A natureza deste parecer é jurídica, não vinculando a decisão a ser adotada pela Administração, afinal, o gestor imbuído da função representativa do Poder Público possui a discricionariedade de seguir a conclusão que entender mais conveniente à administração.

FUNDAMENTAÇÃO

A priori, cumpre-nos resguardar a boa técnica, a observância à legislação, a lei federal 14133/21, demais legislações complementares e aos princípios basilares do Direito Administrativo que se hão de pautar todos os atos administrativos, vale ressaltar sobre os princípios administrativos o que preceitua o renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles em sua obra: "Direito Administrativo Brasileiro", 27ª edição, Malheiros editora, atualizada:

"(...) por esses padrões é que deverão se pautar os atos e atividades administrativas de todo aquele que exercer o poder público, constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relega-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que é de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais".

Ainda de acordo com o comando legal contido na CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 37, CAPUT, na feitura de seus atos a Administração Pública deve observar, sempre, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como segue:

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"

Conforme, doutrinador contemporâneo do Direito Administrativo, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra: "Curso de Direito Administrativo", 26ª Edição, Malheiros Editora, atualizada, nos ensina que:

"O princípio da legalidade é específico do estado de direito, é justamente aquele que o qualifica e que lhe dá a identidade própria. Por isso mesmo é o princípio basilar do regime jurídico-administrativo, já que o direito

administrativo (pelo menos aquilo que como tal se concebe) nasce com o estado de direito: é uma consequência dele. É o fruto da submissão do estado à lei. É, em suma: a consagração da ideia de que a administração pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é a atividade sublegal, infralegal, consiste na expedição de comandos complementares à lei.

Importante frisar que a INEXIGIBILIDADE de licitação do caso em tela está consubstanciada no art. 74 I e III § 3º da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Considerando que foi verificado a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; modelo de execução do objeto, prazo de entrega dos itens é de 20 dias, contados da emissão da autorização, em remessa única ou parcelada, critérios de medição e de pagamento; regra de que o pagamento correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Considerando, o caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter

- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as

condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(....)

Ademais, deve-se atentar para que no presente procedimento seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações complementares.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, atendendo os requisitos legais, com os fundamentos dos art. 74, Inciso I e III § 3º e art. 72 da Lei 14.133/21, OPINO FAVORAVELMENTE a aquisição de solução educacional sistema APRENDE BRASIL, através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica encontra-se a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

É o PARECER OPINATIVO, sujeito à aprovação do Sr. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, em 05 de fevereiro de 2026.

CLOVIS JOSE
MAGNABOSCO FILHO

Assinado de forma digital por
CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO
Dados: 2026.02.05 10:55:52 -03'00'

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO

OAB/RS Nº 35.297 – PROCURADOR MUNICIPAL